

Prova de ingresso	Exame terminal estrangeiro considerado homólogo	Origem
18 Português . . . . .	Portuguese Literature . . . . .	Reino Unido.
19 Matemática A . . . . .	Mathematics . . . . .	AICE.
19 Matemática A . . . . .	Further Mathematics . . . . .	AICE.
19 Matemática A . . . . .	Mathematik . . . . .	Alemanha.
19 Matemática A . . . . .	Maths: General Mathematics . . . . .	Australia.
19 Matemática A . . . . .	General Mathematics . . . . .	EUA.
19 Matemática A . . . . .	Matematicas I e II . . . . .	Espanha.
19 Matemática A . . . . .	Matematicas aplicadas a las Ciencias Sociales II (desde que comprovada a titularidade do exame de Matematicas Aplicadas a las Ciencias Sociales I) (4).	Espanha.
19 Matemática A . . . . .	Mathematiques-Sciences Physiques . . . . .	França.
19 Matemática A . . . . .	Mathematics SL/HL . . . . .	International Baccalaureate.
19 Matemática A . . . . .	Further Mathematics . . . . .	International Baccalaureate.
19 Matemática A . . . . .	Further Mathematics A-Level . . . . .	Reino Unido.
19 Matemática A . . . . .	Mathematics A-Level . . . . .	Reino Unido.

(1) A classificação do exame final da referida disciplina apenas é válida para os fins previstos na presente Deliberação quando do diploma final do curso com que o estudante se candidata ao ensino superior português não conste classificação de exame final de disciplina homóloga.

(2) A classificação da prova de ingresso de Física e Química, quando satisfeita por exames terminais de ensino secundário estrangeiro de Física e de Química (dois exames), é a resultante da média aritmética das classificações obtidas.

(3) Consoante a formação em falta para satisfação da componente de Física e ou de Química, da prova de ingresso de Física e Química. As classificações dos exames das referidas disciplinas de Physics e ou de Chemistry apenas são válidas para os fins previstos na presente Deliberação quando do diploma final do curso com que o estudante se candidata ao ensino superior português não conste classificação de exame final de disciplina homóloga.

(4) A classificação da prova de ingresso de Matemática A é a resultante da média aritmética das classificações obtidas nos exames de Matematica Aplicada a las Ciencias Sociales I e II.

204701615

## Direcção-Geral do Ensino Superior

## ANEXO

## Despacho n.º 7749/2011

Em alteração ao Despacho n.º 16288/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 13 de Junho de 2008, ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro, comunico que o membro representante do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, Prof. Doutor Luciano Rodrigues de Almeida será substituído pela Prof.ª Conceição Bento, actual Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

14 de Fevereiro de 2011. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

204655787

## Despacho n.º 7750/2011

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro, aprovo o calendário, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, com os prazos para realização dos actos a que se refere aquele diploma, para acesso e ingresso no ensino superior, no ano lectivo de 2011-2012, através dos regimes especiais.

20 de Abril de 2011. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

## Calendário Regimes Especiais — Acesso e Ingresso no ano lectivo de 2011-2012

Referência	Ação	Início	Fim
1	Apresentação do requerimento nos Gabinetes de Acesso ao Ensino Superior, do distrito ou região autónoma de residência . . . . .	10.08	24.08
2	Afixação nos Gabinetes de Acesso ao Ensino Superior, em cada distrito ou região autónoma, do edital com os pares estabelecimentos/cursos em que os requerentes foram admitidos à matrícula e inscrição . . . . .	—	22.09
3	Apresentação das reclamações para as decisões referidas em 2 . . . . .	23.09	*29.09
4	Entrega dos processos nos estabelecimentos de ensino superior . . . . .	—	30.09
5	Matrícula e inscrição . . . . .	22.09	28.09
6	Decisão sobre reclamações e sua comunicação . . . . .	—	17.10

Referência	Acção	Início	Fim
7	Matrícula e inscrições decorrentes das reclamações atendidas . . . . .	18.10	24.10
8	Devolução dos processos dos requerentes que não procederam à matrícula, pelos estabelecimentos de ensino superior à Direcção-Geral do Ensino Superior . . . . .	—	31.12

\*As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA

204710111

## Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

### Aviso n.º 11717/2011

Nos termos conjugados das disposições contidas na alínea *a*), *c*) e *h*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 125/2007, de 27 de Abril, e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 150/2007, de 3 de Abril e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, publica-se em anexo ao presente aviso, dele fazendo parte integrante, o Regulamento Ciência Global, após a devida aprovação de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior datada de 2011/04/29.

20 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *João José dos Santos Sentieiro*.

#### ANEXO

### Ciência Global

#### Regulamento

O Programa Ciência Global e o concurso de bolsas de doutoramento e pós doutoramento lançado em Outubro de 2009 correspondem aos objectivos centrais do futuro Centro Unesco para as Ciências no âmbito da CPLP, iniciativa apresentada por Portugal junto da UNESCO, com o apoio e a participação de todos os países membros da CPLP.

Recorda-se que na proposta do Governo Português o Centro terá como objectivos “a formação avançada, a nível de doutoramento e de pós doutoramento de jovens cientistas inseridos nas universidades e instituições de investigação de todos os países da CPLP”, devendo ser tidas em especial conta as condições específicas da investigação nos países de origem dos candidatos, os padrões internacionais da avaliação da investigação e as necessidades de disseminação do conhecimento pelos cientistas e respectivas instituições, bem como a inserção dos estudantes em redes científicas internacionais estáveis.

O Centro proposto, de carácter inovador na sua concepção e objectivos, dirige-se assim ao desenvolvimento de capacidades científicas de alto nível, promovendo a responsabilidade social dos cientistas e lutando contra o “brain drain” científico.

A proposta dirigida à UNESCO recebeu o apoio unânime dos países membros da CPLP, reunidos em Lisboa a 29 de Agosto de 2009 e, nestas circunstâncias, Portugal decidiu lançar imediatamente um programa de formação avançada dirigido aos países da CPLP em África e na Ásia, como fase preparatória da instalação do futuro Centro UNESCO, tendo o respectivo Edital e anúncio público sido difundidos e publicados em Outubro de 2009, nomeadamente na imprensa escrita dos seis países, estando a gestão deste Programa Ciência Global a cargo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, em Lisboa.

Importa salientar que o presente concurso Ciência Global assume os objectivos e filosofia do futuro Centro UNESCO para a formação avançada de cientistas dos países da CPLP, nomeadamente a concessão de bolsas de doutoramento, com uma duração máxima de 48 meses e de bolsas de pós doutoramento de duração máxima de um ano, eventualmente renovável por mais um ano, de acordo com as necessidades do plano de trabalho apresentado pelos candidatos.

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regulamento tem por objecto as acções de formação avançada, integradas no Programa Ciência Global, dirigido a cientistas e investigadores com nacionalidade de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, S. Tomé e Príncipe e Timor Leste, para programas de investigação em instituições científicas e universidades portuguesas em associação com instituições de ensino, investigação ou desenvolvimento destes países, com financiamento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

#### Artigo 2.º

##### Tipos de Bolsa

O Programa Ciência Global atribui dois tipos de Bolsas:

*a*) Bolsas de Doutoramento de duração anual, incluindo períodos de trabalho nas instituições científicas ou universidades de acolhimento em Portugal, que conferem o grau, e, também nas instituições associadas no país de origem dos candidatos, por um período total não inferior a um terço da duração máxima da bolsa, ou ainda em instituições científicas internacionais, de acordo com o plano de trabalho aprovado.

A primeira renovação destas bolsas, no termo do primeiro ano de vigência, será condicionada por uma avaliação científica independente e pelos pareceres dos respectivos orientadores científicos nas instituições de acolhimento e nas instituições de origem, apreciados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, no sentido de avaliar o desenvolvimento do programa de trabalhos e a excelência do trabalho científico até então realizado. As renovações anuais não poderão em caso algum exceder os 48 meses ou o período necessário para completar o doutoramento, já em curso, dentro do período máximo de 48 meses, após a data da primeira inscrição para efeitos de doutoramento

*b*) Bolsas de Pós Doutoramento, correspondendo a estadias em Portugal não inferiores a três meses e um máximo de um ano, podendo ser renovadas uma única vez, com parecer favorável do orientador e decisão favorável da FCT, até uma duração total máxima de 24 meses.

#### Artigo 3.º

##### Candidatos

1 — Podem candidatar-se a estas Bolsas de Doutoramento os licenciados, nacionais dos Países mencionados no Art. 1.º, preferencialmente integrados em instituições de investigação ou de ensino superior desses países, que manifestem o desejo de regressar aos seus países no termo do doutoramento concedido por uma Universidade portuguesa.

2 — Podem ainda candidatar-se a Bolsas de Pós Doutoramento, os doutorados, nacionais dos países mencionados no Art. 1.º, com currículo científico de mérito reconhecidamente elevado, integrados em instituições científicas ou instituições de ensino superior desses países que desejem realizar actividades de investigação em instituições científicas ou universidades em Portugal.

#### Artigo 4.º

##### Documentos de suporte à candidatura

As candidaturas a este programa são dirigidas à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, de acordo com o Edital oportunamente publicado, contendo o seu currículo e uma carta de motivação, podendo, a todo o tempo, ser solicitados aos candidatos elementos adicionais, relativos ao percurso de formação, ao apoio das instituições de investigação ou de ensino superior locais para o desenvolvimento dos seus trabalhos e ainda à aceitação ou inscrição na instituição de acolhimento em Portugal.

#### Artigo 5.º

##### Avaliação das candidaturas

1 — A avaliação das candidaturas é assegurada pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia através da constituição de um Painel da Avaliação independente.

2 — A avaliação baseia-se no mérito científico e académico dos candidatos e das instituições participantes, no programa de trabalhos apresentado pelo candidato à instituição de acolhimento em Portugal e no apoio que as instituições locais possam assegurar com vista ao desenvolvimento das capacidades científicas de alto nível, da promoção da responsabilidade social dos cientistas e do combate ao “brain drain”.

#### Artigo 6.º

##### Concessão da Bolsa

A concessão das bolsas é objecto de homologação da respectiva proposta da Fundação para a Ciência e a Tecnologia pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e concretiza-se pela atribuição de um subsídio, nas condições adiante enunciadas e pela assinatura de um contrato de bolsa a celebrar entre a FCT e o Bolseiro.

#### Artigo 7.º

##### Exclusividade

1 — Cada bolseiro não pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa para o mesmo fim excepto quando exista acordo de conformidade entre as agências ou serviços financiadores.